

Americana, 19 de abril de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 63/2016		PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 12/2016
ASSUNTO:	REAJUSTE DE CONTRAPRESTAÇÃO – CONTRATO Nº 213/2008	
INTERESSADO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM E SESAMM	

I. DO OBJETIVO

O presente Parecer Consolidado tem por objetivo analisar o pleito de reajuste da tarifa de contraprestação do contrato de concessão de esgoto do município de Mogi Mirim e apresentar o resultado da análise para aplicação de reajuste do Contrato nº 213/2008, realizados pela Concessionária *Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A - SESAMM*, nos termos encaminhados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ pela SESAMM.

II. SOLICITAÇÃO

Através do Ofício SESAMM nº 013/2016, (Protocolo ARES-PCJ nº 00823, de 30 de março de 2016), a concessionária SESAMM submete ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste das tarifas de contraprestação do referido contrato. A proposta solicita o aumento médio dos índices de reajuste em 11,30%. O índice é composto pela Tarifa de investimentos (T.I.) e pela Tarifa de Operação (T.O.).

A TI é composta pela variação acumulada do Índice Nacional dos Custos da Construção – INCC/FGV, para o período de março/2015 a fevereiro/2016, que correspondeu a **7,17%**. Assim, ao aplicar esse índice na TI (1,594 R\$/m³), obteremos a TI reajustada no valor de **1,708 R\$/m³**.

Já a tarifa de operação é aferida pela média aritmética da variação acumulada dos seguintes índices: IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV; IREE (Índice de Reajuste de Energia Elétrica) da ANEEL; ISGMO (Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra) da FIPE. Com relação aos indicadores, o **IGP-M** para o período foi de **12,09%**; o **IREE**, aplicado pelas resoluções homologatórias nº 1.858/2015 e nº 1.944/2015, resultaram em **38,16 %**; e o **ISGMO** que resultou em acumulado de **6,35 %** para o período. O índice final da Tarifa de Operação é calculado pela média aritmética desses três índices, que resultou em **18,87%**. Assim, ao aplicarmos esse índice a TO vigente (0,875 R\$/m³) obtemos a TO reajustada no valor de **R\$ 1,040/m³**.

Ainda de acordo como ofício SESAMM nº 013/16: *“a obrigação contratual estipulada na Cláusula X do Contrato de Concessão 213/2008 será mantida, onde o senhor prefeito*

Municipal homologará o Parecer Consolidado emitido por esta agência reguladora. Tal obrigação está inserida no respectivo contrato para atendimento ao disposto no inciso VI, artigo 12 da instrução 02/2008, emitida pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo e que imputa ao Outorgante de uma concessão o envio ao Tribunal dos documentos relativos a homologação de reajustes e revisão de tarifas em contratos desta natureza”.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

a) ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

b) Município de Mogi Mirim

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE Mogi Mirim.

c) SAAE Mogi Mirim

O SAAE é uma autarquia municipal que atua na área de saneamento básico. Criada em 1970, atende toda a área urbana do município com água tratada.

d) SESAMM

A SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, OHL e ETEP e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

IV. DA ANÁLISE

Atendendo à sistemática adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) para o reajuste do valor da contraprestação nos Contratos de concessão, aferimos os dados contratuais, as condições gerais de prestação dos serviços e os índices adotados.

Em análise à proposta encaminhada pela SESAMM em reajustar o valor da contraprestação, verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, firmada entre o SAAE Mogi Mirim e a SESAMM.

a) Preço de Referência

O Contrato nº 213/2008, assinado em 09/09/2008, em sua cláusula X, prevê que o reajuste do Preço de Referência ocorrerá a cada período de 1 (um) ano, contados da data base março de 2008.

A Tabela 1 apresenta os valores referenciais e os percentuais de aumentos para os quatro índices referenciais no período de março/2014 a fevereiro/2015 (reajuste anterior) e entre março/2015 a fevereiro/2016 (reajuste atual). Os índices entre do reajuste anterior foram retirados do Parecer Consolidado nº 15/2015 da ARES-PCJ.

Tabela 1 – Índices de reajuste aplicado entre os meses de março de 2014 a fevereiro de 2016

Reajuste das tarifas (exercício 2014)								
	INCC		ISGMO		IGP-M		IREE	
Início	1,00	Acumulado	601,033	Acumulado	1,00	Acumulado		Acumulado
mar/14	0,28	1,002800	596,908	0,99314	1,67	1,016700		
abr/14	0,88	1,011625	596,985	0,99326	0,78	1,024630		
mai/14	2,05	1,032363	615,296	1,02373	(0,13)	1,023298		
jun/14	0,66	1,039177	621,61	1,03424	(0,74)	1,015726		
jul/14	0,75	1,046970	626,694	1,04269	(0,61)	1,009530		
ago/14	0,08	1,047808	626,715	1,04273	(0,27)	1,006804	35,18	
set/14	0,15	1,049380	626,512	1,04239	0,20	1,008818		
out/14	0,17	1,051164	626,526	1,04242	0,28	1,011642		
nov/14	0,44	1,055789	628,196	1,04519	0,98	1,021557		
dez/14	0,08	1,056633	628,751	1,04612	0,62	1,027890		
jan/15	0,92	1,066354	630,418	1,04889	0,76	1,035702		
fev/15	0,31	1,069660	632,328	1,05207	0,27	1,038499		
Acumulado		6,97%		5,21%		3,85%		35,18%

Reajuste das tarifas (exercício 2015)								
	INCC		ISGMO		IGP-M		IREE	
Início	1,00	Acumulado	632,328	Acumulado	1,00	Acumulado	1,00	Acumulado
mar/15	0,62	1,006200	633,891	1,00247	0,98	1,009800	32,59	1,325900
abr/15	0,46	1,010829	636,726	1,00696	1,17	1,021615		
mai/15	0,95	1,020431	651,272	1,02996	0,41	1,025803		
jun/15	1,84	1,039207	655,266	1,03628	0,67	1,032676		
jul/15	0,55	1,044923	666,347	1,05380	0,69	1,039802		
ago/15	0,59	1,051088	668,347	1,05696	0,28	1,042713	4,2	1,381588
set/15	0,22	1,053400	667,494	1,05561	0,95	1,052619		
out/15	0,36	1,057193	667,966	1,05636	1,89	1,072513		
nov/15	0,34	1,060787	670,212	1,05991	1,52	1,088816		
dez/15	0,10	1,061848	670,220	1,05992	0,49	1,094151		
jan/16	0,39	1,065989	672,361	1,06331	1,14	1,106624		
fev/16	0,54	1,071745	672,490	1,06351	1,29	1,120900		
Acumulado	7,17%		6,35%		12,09%		38,16%	

Ainda de acordo com a cláusula 10.1, a fórmula apresentada para aplicar o reajuste da T.O é composta pela equação:

$$IRTO = \frac{ISGMO + IREE + IGPM}{3}$$

Sendo:

IRTO = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;

ISGMO = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;

IREE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;

IGPM = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

b) Cálculo para reajuste da contraprestação fixa:

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2014 a fevereiro de 2016.

Março 2014 – Fev 2015

a) Tarifa do componente de investimento: Índice Nacional da Construção Civil (INCC) nos últimos 12 meses

$$TI = 1,490 \times 1,0697$$

$$TI = \mathbf{1,594}$$

b) Tarifa do componente operacional: Índice IRTO= (ISGMO + IREE + IGP-M)/3 dos últimos 12 meses

$$IRTO = (5,21\% + 35,18\% + 3,85\%)/3$$

$$IRTO = 14,75$$

$$TO = 0,763 \times 1,1475$$

$$TO = \mathbf{0,875}$$

Tarifa Proposta Total = **2,469**

Março 2015 – Fev 2016 (Atual)

a) Tarifa do componente de investimento: Índice Nacional da Construção Civil (INCC) nos últimos 12 meses

$$TI = 1,594 \times 1,0717$$

$$TI = \mathbf{1,708}$$

b) Tarifa do componente operacional: Índice IRTO= (ISGMO + IREE + IGP-M)/3 dos últimos 12 meses

$$IRTO = (6,35\% + 38,16\% + 12,09\%)/3$$

$$IRTO = 18,87\%$$

$$TO = 0,875 \times 1,1887$$

$$TO = \mathbf{1,040}$$

Tarifa Proposta Total = **2,748**

V. DA CONCLUSÃO

Com base na fundamentação supra, concluímos que o pleito de reajuste da contraprestação é procedente para o período de março de 2015 a fevereiro de 2016, dos atuais R\$2,469 para o valor de R\$2,748 (por m³). O reajuste representa aumento percentual de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento), que deve ser aplicado nas medições com volumes aferidos a partir de março/2016.

Este é o parecer.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro